

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil tem vivenciado um momento delicado politicamente e ministrado preciosas lições de cidadania, quando exerce seu direito constitucional de manifestação de pensamento e luta por melhorias na saúde, na educação, no transporte, na segurança pública, dentre outras. Embora nossa Constituição, no capítulo referente aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assegure que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, este esteve presente nos protestos, atrás de máscaras, lenços, toucas e outras formas utilizadas por manifestantes para omitir a própria identidade. Essa atitude está no centro de discussões de governos e ativistas, enquanto a polícia diminui a tolerância na tentativa de coibir a violência.

Como a determinação da Constituição quanto ao anonimato é genérica, os governos tem que criar normas mais precisas para intimidar os vândalos. Alguns estados do Brasil já têm leis que, além de exigirem a identificação, proíbem a presença de mascarados em manifestações públicas, com exceção de eventos culturais. Essa atitude é uma reação ao vandalismo, que pode ser justificada pelo fato de o interesse público ser maior que o direito individual (de livre expressão).

Certamente se constitui uma incoerência a permissão de uso de máscaras em passeatas quando estamos clamando por mais transparência no Congresso. Não podemos pedir que os políticos se exponham com votações abertas e ao mesmo tempo aceitar que rostos sejam cobertos em manifestações para não serem identificados.

Porto Alegre assistiu verdadeiras cenas de violência urbana, por ocasião dos últimos protestos.

É possível transgredir, chamar a atenção e atingir objetivos com palavras, mobilizações, marchas organizadas, faixas, cartazes, caras pintadas, gritos de guerra, carros de som, mas agressão e violência maculam tentativas destinadas à busca de melhorias para o bem comum.

Somos favoráveis a toda e qualquer manifestação pacífica. Protesto, sim, vandalismo, não. Toda a manifestação pode ocorrer desde que respeitosa, principalmente no que se refere ao direito de ir e vir das pessoas, à sua integridade física e à preservação dos bens de nossa Cidade.

É preciso lutar por causas concretas, pontuais. Porém, é necessário organização para que esses movimentos tenham validade, efeito prático, pois a simples depredação e a agressão descaracterizam os protestos. A população está descontente com o vandalismo praticado, porque, infelizmente, há aqueles que, mascarados e armados, se infiltram nessas reuniões públicas, a fim de cometer crimes e atos ilícitos, abusando do poder da polícia local. As pessoas sentem-se ameaçadas e prejudicadas, principalmente os comerciantes que vêem seus estabelecimentos serem depredados, e não há a quem responsabilizar. Os prejuízos econômicos

são visíveis. Há também o vandalismo proposital, programado por radicais para desclassificar os movimentos. Temos que refletir sobre essa situação.

Devido à dificuldade para identificá-los, manifestantes danificam o patrimônio, cometem saques e abusam do poder da polícia local. Cabe aos órgãos de segurança enrijecerem a atuação durante os atos públicos, restringindo rostos cobertos em meio à multidão e exigindo a identificação de quem tenta ser anônimo. Entendemos que segurança pública se faz com policiamento ostensivo. Segurança é uma obrigação de todo o governante para oferecer o direito de ir e vir à população. Segurança se faz com prevenção e discussão permanente.

Mesmo que os protestos tenham sido desvirtuados por grupos infiltrados, por vândalos profissionais e por marginais à solta, está valendo o clamor da sociedade porto-alegrense para que os movimentos futuros sejam pacíficos. É, portanto, dever do Parlamento elaborar lei que proteja essas demonstrações de civilidade. Os mascarados representam uma afronta às autoridades e à população.

Esta Proposição pretende preservar o patrimônio público de possíveis depredações por ocasião de protestos, identificando grupos infiltrados, vândalos e marginais. O objetivo é garantir que as pessoas se manifestem livremente, exercendo a sua cidadania. Porém, essa liberdade de expressão não pode ser dissociada do respeito, princípio básico da democracia.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013.

VEREADORA MÔNICA LEAL

PROJETO DE LEI

Proíbe os cidadãos de utilizarem máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Porto Alegre e normatiza o direito constitucional dos cidadãos à participação em reuniões públicas.

Art. 1º Ficam os cidadãos proibidos de utilizar máscara ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto com o propósito de impedir sua identificação em manifestações públicas no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O direito constitucional do cidadão à participação em reunião pública para manifestação de pensamento será exercido:

I – pacificamente;

II – sem o porte ou o uso de quaisquer armas;

III – sem o uso de máscaras ou qualquer meio capaz de ocultar o rosto ou dificultar sua identificação; e

IV – mediante prévio aviso à autoridade policial.

§ 1º Para os fins do disposto no inc. II do *caput* deste artigo, consideram-se armas as de fogo ou brancas, as pedras, os bastões, os tacos e similares.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inc. IV do *caput* deste artigo as manifestações culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.